



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br \* e-mail:camreb@gmail.com

## **ANTEPROJETO DE LEI N° 0012017.**

**Vereador Proponente:** Getúlio Gomes Filho

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a inserir o “Casamento Comunitário”, no calendário de festividades alusivas ao aniversário do Município de Rebouças – PR.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do “Casamento Comunitário de Rebouças”, que deverá ser realizado no mês de setembro, juntamente com as festividades alusivas ao aniversário do Município, cabendo sua organização à Secretaria de Assistência Social, bem como envolvendo outras secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º, será autorizado para aqueles casais que:

I – comprovar viver em união estável há pelo menos 02 (dois) anos ou possuir filho (s) que seja (m) fruto (s) dessa união;

II – que comprove receber até 02 (dois) salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - Para a realização do presente, o Executivo Municipal deverá realizar convênio com o Cartório de Registro Civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 13 de junho de 2017.

GETÚLIO GOMES FILHO  
Vereador Proponente



# Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: [www.cmreboucas.pr.gov.br](http://www.cmreboucas.pr.gov.br) \* e-mail: [camreb@gmail.com](mailto:camreb@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social através da regularização do estado civil dos casais, em situação de hipossuficiência econômica, conforme o artigo 226, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e artigo 1.512 do Código Civil.

Observa-se que, na verdade, o art. 1.512, parágrafo único, do Código Civil, já estabelece, em caráter geral e de forma bastante ampla, quanto ao casamento, a focalizada gratuidade:

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

A celebração do Casamento Comunitário será um ato de cidadania, pois representará a oficialização de uniões dos casais da comunidade.

Diante do exposto, e em virtude do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

**GETÚLIO GOMES FILHO**

Vereador Proponente